

PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009.
(Do Poder Executivo)

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, o seguinte Parágrafo único:

“Art. 2º
.....

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no inciso I deste artigo, devem ser promovidos estudos técnicos que apontem obrigatoriamente todas as informações de cunho ambiental, necessárias ao prévio diagnóstico quanto a vulnerabilidade ambiental das áreas.”

JUSTIFICATIVA

A elaboração dos referidos estudos técnicos deverão considerar, obrigatoriamente, todas as informações de cunho ambiental, necessárias e suficientes ao prévio diagnóstico quanto a vulnerabilidade ambiental das áreas, tais como a presença de unidades de conservação, banco de corais, rota de cetáceos, rota de aves migratórias, manguezais, aves costeiras e marinhas, bentos da plataforma continental, estuários, manguezais e lagoas costeiras, plantas marinhas, quelônios, peixes teleósteos demersais, sirênios etc.

No que se refere às atividades de exploração e produção de petróleo na costa brasileira, a carência de informações sobre os recursos ambientais e atividades humanas que os utilizam gera implicações diretas nos processos de licenciamento ambiental, mais especificamente no que concerne à qualidade dos Estudos Ambientais e à conseqüente dilação decorrente deste processo, incompatível com a dinâmica do setor.

Este prévio diagnóstico quanto a vulnerabilidade e a sensibilidade ambiental das zonas costeira e marinha brasileiras conseqüentemente trará mais segurança e transparência necessárias para o investimento nesse setor.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

DEP. SARNEY FILHO
PV/MA